LEI Nº2167, DE 18 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza a cessão de servidores públicos municipais ao Município de Barão de Cocais/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, para atuar em local a ser designado pelo no Município de Barão de Cocais/MG.

Art. 2º. A cessão deverá ocorrer através de convênio para execução de serviços de interesse comum, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

§1º. O servidor envolvido no convênio de cessão deverá concordar, por escrito e previamente, com a cessão e com todos os termos do convênio.

§ 2º. O termo de convênio deverá ser devidamente assinado pelo cedente e pelo cessionário, devendo ser publicado conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A cessão de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Para cumprimento de convênio;

II - Nos casos previstos em lei específica;

III - Para atender interesse da Administração;

IV - Para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada.

Parágrafo único. O servidor cedido deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso IV deste artigo.

Art. 4º. A cessão poderá se dar com ou sem ônus para o Município.

§ 1º. Na hipótese de cessão com ônus caberá ao Município cedente adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

a) nesta hipótese, deverá o cessionário remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade do servidor.

§ 2º. Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao Município cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

a) nesta hipótese, deverá o Município cessionário efetivar o pagamento da remuneração do servidor.

§ 3º. Em qualquer caso, a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5º. Com intuito de salvaguardar o interesse público, fica o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG autorizado a aceitar em cessão servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Barão de Cocais/MG.

Art. 6º. No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no art. 1º desta Lei, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

Art. 7º. A cessão não prejudicará a contagem de tempo para fins de férias prêmio ou progressão.

§ 1º. As férias-prêmio poderão ser gozadas quando o servidor retornar às suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG ou quando ainda estiver exercendo suas funções no Município de Barão de Cocais/MG, cabendo ao servidor a opção.

§ 2º. Para fins de progressão deverá ser comprovado o merecimento, bem como as ausências de causas suspensivas ou interruptivas, mediante certificação do órgão cessionário.

Art. 8º. O período de cessão referido nesta lei será computado como tempo de efetivo exercício, no Município cedente.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e nas dotações respectivas dos exercícios subsequentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 18 de março de 2021.

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria
18 de março de 2021